

CONTRATO

Aquisição de serviços especializados de replicação e upgrade de plataformas Oracle Database

PROC.86/CLPQ/AT/2023

Celebram o presente contrato, no montante € 126.000,00 (cento e vinte seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor,

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20-22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, xxx, no uso de competência subdelegada.

Como Segundo Outorgante, “NORMÁTICA, S.A./ WWS, LDA. em Consórcio”, chefiado pela Normática - Serviços de Informática e Organização, S.A., com o NIPC 501782230 e sede na Rua de Pedrouços, n.º 28, 1400-290 Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Belém, e do qual faz também parte a consorte WWS - Consultoria Informática, Lda., com o NIPC 513600728 e sede no Parque Tecnológico de Óbidos, Edifícios Centrais, Rua da Criatividade, 2510-216 Óbidos, concelho de Óbidos, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, representado no ato por xxx, titular do cartão de cidadão número xxx, válido até xxx, na qualidade de representante legal, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto e conteúdo funcional

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços especializados de replicação e upgrade de plataformas Oracle Database para a versão 19C e para as novas plataformas Exadata e Mainframe OpenSystems nos sites primários e secundários, utilizando a metodologia O2O e TripleO.
2. Para efeitos do número anterior, os serviços serão realizados através de um processo automatizado e único, que será composto por ferramentas interativas e experiência de replicação de Bases de Dados Oracle que suportam os softwares indicados, entre os centros de dados primário e secundário para garantir a continuidade da informação e das plataformas indicadas, permitindo ajudar a planear, validar e replicar

o conteúdo dos sistemas de forma rápida e eficiente. O serviço é adequado a todas as BD Oracle de variados tamanhos e de vários sistemas operativos.

As ferramentas de replicação seguirão a metodologia O2O (Oracle-to-Oracle) e TripleO (3-O) desenvolvidas pela equipa de Oracle Advanced Customer Support que permite automatizar os serviços de replicação das plataformas sem qualquer quebra de serviço ou com um tempo reduzido da downtime.

Estas ferramentas tiram proveito de várias tecnologias Oracle, combinando-as e integrando-as numa única solução, possibilitando assim a avaliação do atual ambiente da AT, identificando os issues que necessitam de ser resolvidos antes do início da replicação, e execução de múltiplos testes antes da replicação final e, por fim, a conclusão da mesma que resulta na replicação final do Oracle Database que suportam os softwares.

3. O serviço abrange a replicação de Oracle Database dos atuais Hardwares para a plataforma Exadata X9 e Mainframe OpenSystem com novas versões de Linux nos sites primários e secundários seguindo a metodologia O2O (Oracle-to-Oracle) e TripleO (3-O) e incluirá:

a) Análise pré-replicação:

- Análise dos sistemas de destino e origem de Oracle Database nas atuais plataformas de Hardware de suporte aos softwares;
- Identificação da estratégia de replicação, tempos de execução, objetos inválidos e novas funcionalidades;
- Seleção da ferramenta de replicação.

b) • Validação e Testes de replicação (múltiplas interações):

- Assessment pré-replicação com upgrade das versões de software em causa de dados no centro primário e secundário;
- Definição do melhor cenário de replicação de acordo com a análise prévia;
- Identificação de issues resultantes dos dry-runs e apresentação de recomendações;
- Validação dos resultados dos testes de acordo com os critérios de replicação.

c) Replicação final e Documentação

- Assessment pré-replicação para o centro secundário e preparação para go-live;
- Execução do processo de replicação final contínuo;
- Suporte durante o go-live;
- Monitorização e resolução de problemas resultantes;
- Documentação dos processos de replicação;
- Documentação da ferramenta utilizada na replicação da plataforma a contratar.

4. A implementação desta solução terá que obrigatoriamente garantir o acesso ao código-fonte do produto a fim de permitir, caso seja necessário, a devida suportabilidade da solução assim como a sua adaptação.

5. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de 2800 (duas mil e oitocentas) horas.

6. Os serviços serão executados, pela equipa de recursos constante da proposta adjudicada, em horário normal das 8h às 20h.
7. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 - Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Requisitos da equipa técnica para a realização dos serviços

A equipa técnica a afetar à prestação dos deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Habilitações literárias:
 - a.1. Licenciatura no domínio da Informática ou similar.
- b. Certificações que a equipa técnica deverá, no seu conjunto, ser detentora:
 - b.1. Uma Certificação em Oracle Database 11g Administrator Certified Master ou superior;
 - b.2. Uma Certificação em Oracle Exadata Certified Expert, Oracle Exadata X3 and X4 Administrator ou superior;
 - b.3. Uma Certificação em Oracle Soa Suite 12c ou superior;
 - b.4. Uma Certificação em CRM Siebel 8 ou superior
- c. Nível de experiência exigido:
 - c.1. Experiência no mínimo de 8 anos nas funções de administrador plataforma Oracle Database;
 - c.2. Experiência no mínimo de 8 anos nas funções de administrador na plataforma Exadata.
 - b.2. Experiência no mínimo de 4 anos como administrador de plataformas da PowerBI, com a integração do Microsoft Reporting Server 2012 ou superior e PowerBi Desktop.
 - b.3. Experiência no mínimo de 5 anos como administrador Sénior na integração entre SQL Server 2012 ou superior e Microsoft DPM 2012 ou superior.

Cláusula 3.^a

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, prestados a partir de outro local que não sejam instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, desde que haja acordo entre os contratantes, por indicação do gestor do contrato do Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação dos serviços

O prazo para a execução dos serviços decorre até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de € 126.000 (cento e vinte seis mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao valor hora de € 45 (quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, de acordo com o número de horas efetuado.

Cláusula 6.^a

Aceitação

1. Após a realização dos serviços, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, autos de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. O auto de aceitação será enviado ao Segundo Outorgante.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula 5.^a, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações e depois da emissão da declaração de aceitação pelos serviços técnicos do Primeiro Outorgante, prevista na cláusula anterior.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

4. O atraso no pagamento da fatura devida pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Outorgantes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o Segundo Outorgante tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business do Primeiro Outorgante.
4. Carece de consentimento prévio, através do Primeiro Outorgante:
 - a) A divulgação pelo Segundo Outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo do Primeiro Outorgante para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de Outorgante.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos Outorgantes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os Outorgantes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do Outorgante que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao Outorgante por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os Outorgantes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A$, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor hora médio do contrato e A ao número de horas de atraso ou de indisponibilidade dos serviços e plataformas objeto do presente contrato, por causa imputável ao Segundo Outorgante.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 10.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o xxx, Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível do Núcleo de Administração Sistemas Distribuídos (NSD), para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato xxx, com os seguintes contactos: telefónico: +xxx E-mail: xxx@normatica.pt.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no caderno de encargos do procedimento ou no presente contrato, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 16.^a

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula 17.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 15.12.2023, exarado no anexo à informação n.º 1336/DSCPL-DC/2023, da mesma data (Processo GPS n.º 660020236601013416), da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, xxx, no uso de competência subdelegada.
5. A decisão de qualificação foi tomada pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, xxx, pelo despacho de 11.01.2024, exarado no anexo à informação n.º 1228/DSCPL-DC/2024, de 10.01.2024 (Processo GPS n.º 660020246601000382), no uso de competência subdelegada.
6. A aquisição dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pelo despacho de 08.02.2024, da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, xxx, exarado no anexo à informação n.º 1300/DSCPL-DC/2023, de 08.02.2024 (Processo GPS n.º 660020246601001830), no uso de competência subdelegada.
7. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo despacho de 08.02.2024, da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, xxx, exarado no anexo à informação n.º 1300/DSCPL-DC/2023, de 08.02.2024 (Processo GPS n.º 660020246601001830), no uso de competência subdelegada.
8. O encargo total resultante do presente contrato é de € 126.000,00 (cento e vinte seis mil euros), S/IVA incluído, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2024, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 02.02.20.A0.A0 – “Outros trabalhos especializados”, sendo o correspondente compromisso registado sob o número 6952403264.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024, vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado, por cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

Assinado de
forma digital por
S Dados:
2024.02.21
15:50:11 Z

Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]

- Assinatura Qualificada, title=Administrador Único com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=IDCPTcn=[Assinatura Qualificada] Date: 2024.02.21 11:35:54 Z